

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 014/2019 - SESAU

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 006/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2019, OS TERMOS DO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE-PE E O SR. SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA, NA FORMA A SEGUIR:

CONTRATANTE/LOCATÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbí – Camaragibe – PE, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 08.260.663/0001-57, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Belmino Correia nº 2340 – Timbí – Camaragibe – PE, devidamente inscrito no CNPJ 41.230.038/0001-38; representado neste ato, pelo senhor SECRETÁRIO DE SAÚDE: Antonio Fernando Amato Botelho dos Santos, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE.

CONTRATADO/LOCADOR: O SR. SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Machado de Assis, nº 122, Capibaribe, CEP 54.705-280, São Lourenço da Mata - PE, inscrito no CPF nº 231.886.424-15, RG nº 1.043.523 SDS/PE e doravante denominado simplesmente como LOCADOR.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Terceiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 014/2019, visando dar continuidade a locação de imóvel destinado a finalidades precípuas da Administração Pública, cujas necessidades, instalações e localização condicionam a sua escolha, objetivando o funcionamento da Unidade Básica de Saúde – UBS SÃO JOÃO / SÃO PAULO, situada na Estrada dos Coronéis, nº 209, Loteamento Jardim Paulo Afonso, Quadra Z, Lote 18, São João e São Paulo, Camaragibe-PE, CEP 54780-430, sequencial nº 10330089, integram este aditivo o Parecer Técnico nº 024/2022 e demais documentos correlatos, bem como a aplicação do reajuste prevista na cláusula sexta do Contrato nº 014/2019, sendo aceito pela parte o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), contabilizando R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) nos 12 (doze) meses do aditivo, conforme valor de mercado apurado no parecer técnico, que é inferior ao IGPM anual de 14,65%, conforme Justificativa da área técnica de 12 de maio de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ALUGUEL E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Pelo objeto deste Terceiro Termo Aditivo a renovação do Contrato nº 014/2019 pagará ao CONTRATADO o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, e o valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) fixo e irrevogável para o período de 12 meses.

Sebastião



2.2. Além do aluguel mensal, serão de responsabilidade do LOCATÁRIO o pagamento, exclusivamente, das despesas ordinárias de consumo de energia elétrica e de fornecimento de água.

2.3. O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU, bem como, por quaisquer outros encargos federais, estaduais ou municipais que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O presente termo aditivo ao contrato terá vigência de 07 de julho de 2022 até 06 de julho de 2023.

3.2. Ainda poderá ocorrer a “morte súbita” do contrato, podendo encerrar a vigência contratual a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido no item anterior, quando for concluído outro processo de dispensa de licitação, para a instalação do mesmo serviço de saúde, que atenda de modo mais adequado a sua prestação para população.

3.3. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Projeto/Atividade: 3014.10.301.1015.0297

Elemento de despesa: 3.3.90.36 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Fonte de Recursos: 0.51

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas e inalteradas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 014/2019.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

5.1. Conforme dispõe o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993, a publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – FORO

Selhação

J



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

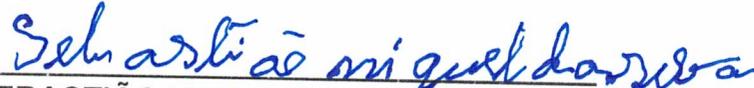


7.1. Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 07 de julho de 2022.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ANTONIO FERNANDO AMATO BOTELHO DO SANTOS
SECRETÁRIO DE SAÚDE



SEBASTIÃO MIGUEL DA SILVA
CONTRATADO/LOCADOR